



**ATA DA 1729ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
21 DE JANEIRO DE 2009.**

1

1

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância. Presentes, também, os Auditores Umberto Silveira Porto e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo, todos em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, as Atas da sessão anterior e da posse dos novos dirigentes, para o biênio 2009/2010, que foram aprovadas, à unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura: "Ofício nº 0466/2008-GP, Natal(RN), 12 de dezembro de 2008. Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Senhor Presidente: Soube, com júbilo, através da imprensa do nosso Estado, que Vossa Excelência foi eleito Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, consequência natural de sua retilínea, competente e honrada trajetória profissional. No ensejo, apraz-me comunicar que esta Academia, na sua última reunião plenária realizada em 11 de dezembro do corrente ano, aprovou

2

1proposição no sentido de consignar na ata de seus trabalhos **Moção de Voto de**
2**Congratulações** pela sua justa e meritória ascensão ao importante cargo. Em nome
3dos confrades e do meu próprio, externo sincera alegria pelo relevante acontecimento,
4ao tempo em que auguro sucesso na nova relevante missão. Atenciosamente, José
5Adalberto Targino Araújo – Presidente da Academia de Letras Jurídicas do Rio Grande
6do Norte (ALEJURN)". **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: Processos**
7**adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-3241/07 (adiado para a próxima**
8**sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados)** –
9Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Não havendo mais quem quisesse fazer uso
10da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Hoje
11encerra-se o período em que o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa está
12substituindo o Conselheiro aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em seu
13Gabinete. O próximo a ocupar aquele Gabinete, interinamente, será o Conselheiro
14Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, mas o mesmo encontra-se em período de
15férias. Procurei contato para saber se Sua Excelência gostaria de suspender as suas
16férias para fazer a substituição, mas ele está viajando, com retorno previsto para a
17próxima segunda-feira (dia 26/01/09). Então, vou consultá-lo e se ele quiser assumir o
18Gabinete, suspende as férias e, em caso negativo, o Conselheiro Substituto Umberto
19Silveira Porto fará a substituição. Estou dando ciência ao Plenário, em respeito ao
20Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para que ele possa se pronunciar
21acerca da substituição, se deseja ou não suspender às suas férias”. Em seguida, Sua
22Excelência, o Presidente, submeteu à consideração do Tribunal Pleno, a
23**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-02/2009** – que distribui os Processos de
24**Acompanhamento da Gestão dos Titulares de Poderes e Entes Estaduais, para os**
25**exercícios de 2009 a 2012 e dá outras providências -- que foi aprovada por**
26**unanimidade -- e adiou para apreciação e votação, na próxima sessão, a MINUTA DE**
27**RESOLUÇÃO NORMATIVA** – que regulamenta o encaminhamento na forma
28**eletrônica das informações relativas a convênios, procedimentos licitatórios e**
29**respectivos contratos submetidos ao exame do Tribunal, e dá outras providências.**
30**PAUTA DE JULGAMENTO - Processos remanescentes de sessões anteriores:**
31**“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”: “Recursos”: **PROCESSO TC-3715/03 (DOC.TC-**
32**5973/05)** – **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de
33**BONITO DE SANTA FÉ, Sr. Sabino Dias de Almeida,** contra decisões
34**consubstanciadas no Parecer PPL-TC-67/2006, Parecer PGF-PEM-TC-148/2006 e****

1no Acórdão APL-TC-399/2006, emitidos quando da apreciação das contas de 2004.
2Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte
3resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de
4reconsideração interposto pelo Sr. Sabino Dias de Almeida, contra decisões
5consubstanciadas no Parecer PPL-TC-67/2006, Parecer PGF-PEM-TC-148/2006 e no
6Acórdão APL-TC-399/2006 -- dada a tempestividade de seu encaminhamento e
7legitimidade do recorrente – e, no mérito, pelo provimento parcial, no tocante ao
8Parecer PPL-TC-67/2006, apenas para alterar o percentual de aplicação de recursos
9de impostos em ações e serviços públicos de saúde de 11,03% para 12,48% e
10reconhecer que durante o exercício de 2004 ocorreram recolhimentos ao Instituto
11próprio de previdência, no montante de R\$ 83.124,11, porém, muito aquém dos
12valores incidentes sobre a despesa com pessoal, mantendo-se, na integra, os demais
13termos das decisões recorridas, inclusive o parecer contrário à aprovação das contas.
14Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e José Marques Mariz
15votaram com a proposta do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
16que havia pedido vista do processo, suscitou uma preliminar, no sentido de que os
17autos retornassem à Auditoria, a fim de que fossem analisados os dados levantados
18no SAGRES, acerca das despesas realizadas com coleta de lixo, para fins de
19contabilização no percentual aplicado em ações e serviços públicos saúde. O Relator e
20os demais membros da Corte pronunciaram-se favoravelmente à preliminar, que foi
21aprovada por unanimidade, ficando determinado o retorno dos autos, para julgamento
22na presente sessão. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto
23Marcos Antônio da Costa ainda não emitiram seus votos, quanto ao mérito. Em
24seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Auditor Umberto Silveira Porto que, após
25tecer comentários acerca da matéria, reformulou sua proposta de decisão, para o fim
26de tornar sem efeito o Parecer PPL-TC-67/2008, emitindo-se novo Parecer, desta feita,
27pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do §
28único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas, mantendo-se na
29integra o Acórdão APL-TC-399/2006 e o Parecer PGF-PEM-TC- 148/2006. Os
30Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e José Marques Mariz
31reformularam seus votos, para acompanhar a nova proposta do Relator. Os
32Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Marcos Antônio da Costa,
33também, votaram de acordo com o entendimento do Relator, que foi aprovado por
34unanimidade. **Processos agendados para esta sessão: ADMINISTRAÇÃO**
35**MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC**

1- 2849/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTANA DOS GARROTES, Sr. José Carlos Soares, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela representação ao INSS acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC – 1964/07 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SANTO ANDRÉ, Sr. José Herculano Marinho Irmão, exercício de 2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Propôs que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, *EMITA PARECER CONTRÁRIO* à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Santo André/PB, Sr. José Herculano Marinho Irmão, relativas ao exercício financeiro de 2006, encaminhando-o à consideração da Câmara de Vereadores do Município para julgamento político da referida autoridade; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, *JULGUE IRREGULARES* as contas de gestão do ex-Ordenador de Despesas da Comuna no exercício financeiro de 2006, Sr. José Herculano Marinho Irmão; 3) *IMPUTE* ao ex-Prefeito Municipal de Santo André/PB, Sr. José Herculano Marinho Irmão, débito no montante de R\$ 50.776,52 (cinquenta mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 3.900,00 concernentes a despesas cobertas com notas fiscais adulteradas, R\$ 13.637,60 referentes a dispêndios sem a devida comprovação, R\$ 22.500,00 relacionados a gastos antieconômicos com assessoria jurídica, R\$ 2.159,92 atinentes a despesas irregulares com refeições e R\$ 308.579,00 respeitantes a diárias insuficientemente demonstradas; 4) *ASSINE* o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, cabendo ao atual Prefeito Municipal, Sr. Fenelon Medeiros Filho, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo seu integral cumprimento, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da

1 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça
2 do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) *APLIQUE MULTA* ao ex-Chefe do Poder Executivo,
3 Sr. José Herculano Marinho Irmão, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e
4 cinco reais e dez centavos), com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei
5 Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB; 6) *FIXE* o período de até de 60
6 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização
7 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei
8 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do
9 Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele
10 período, velar pelo seu integral cumprimento, sob pena de intervenção do Ministério
11 Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
12 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do eg. Tribunal de Justiça do
13 Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) *FAÇA* recomendações no sentido de que o atual
14 Prefeito Municipal, Sr. Felton Medeiros Filho, não repita as irregularidades apontadas
15 no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os
16 preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 8) Com fulcro no art. 71,
17 inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, *COMUNIQUE* à Delegacia da
18 Receita Federal do Brasil, em Campina Grande/PB, acerca do não recolhimento ao
19 Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de parte das contribuições previdenciárias
20 efetivamente retidas dos segurados; 9) Também com base no supracitado dispositivo,
21 *REMETA* cópia das peças técnicas, fls. 2.533/2.554 e 3.102/3.127, do parecer do
22 Ministério Público Especial, fls. 3.129/3.143, e desta decisão à augusta Procuradoria
23 Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovada por
24 unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento do
25 Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO TC – 2390/07 – Prestação de Contas**
26 **do ex-Prefeito do Município de NOVA FLORESTA, Sr. José Zito de Farias**
27 **Andrade, exercício de 2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
28 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
29 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. **PROPOSTA DO**
30 **RELATOR:** 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição
31 Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV,
32 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, *EMITA PARECER CONTRÁRIO* à aprovação
33 das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Nova Floresta/PB, Sr. José Zito de
34 Farias Andrade, relativas ao exercício financeiro de 2006, encaminhando-o à
35 consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município para julgamento político

1da referida autoridade; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do
2Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º
318/93, *JULGUE IRREGULARES* as contas de gestão do ex-Ordenador de Despesas
4da Comuna no exercício financeiro de 2006, Sr. José Zito de Farias Andrade; 3)
5*APLIQUE MULTA* ao ex-Chefe do Poder Executivo de Nova Floresta/PB, Sr. José Zito
6de Farias Andrade, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez
7centavos), com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual
8n.º 18/93 – LOTCE/PB; 4) *FIXE* o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
9voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
10Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de
11dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício
12máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo seu integral
13cumprimento, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
14omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
15Súmula n.º 40, do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) *ENVIE*
16cópia desta decisão à ex-Vereadora da Urbe, Sra. Maria José Soares Macedo, e ao
17Presidente do Partido dos Trabalhadores – PT de Nova Floresta/PB à época, Sr.
18Francisco de Assis Macedo, subscritores da denúncia formulada em face do Sr. José
19Zito de Farias Andrade, para conhecimento; 6) *FAÇA* recomendações no sentido de
20que o atual Prefeito da Comuna, Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, não repita as
21irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe,
22sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7) Com
23fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, *caput*, da Constituição Federal, *OFICIE* ao
24Conselho Regional de Educação Física no Estado da Paraíba acerca da contratação
25em 2006, pelo Município de Nova Floresta/PB, de professor sem a qualificação
26profissional necessária para o exercício da função, bem como *COMUNIQUE* à
27Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campina Grande/PB, a respeito da
28ausência de pagamento da maior parte das obrigações patronais devidas ao Instituto
29Nacional do Seguro Social – INSS sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo
30da referida Comuna, durante o exercício financeiro de 2006; 8) Também com base no
31art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, *REMETA* cópias das peças
32técnicas, fls. 2.464/2.484, 4.690/4.694, 4.850/4.854 e 4.915/4.917, do parecer do
33Ministério Público Especial, fls. 4.924/4.935, e desta decisão à augusta Procuradoria
34Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Os
35Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e José Marques Mariz

1votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
2Nogueira pediu vista do processo e o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
3reservou seu voto para a próxima sessão. Inversão de pauta, nos termos do Parecer
4TC-61/97: **PROCESSO TC-3754/08 – Verificação de Cumprimento de Decisão, por**
5**parte do ex-Prefeito do Município de SALGADINHO Sr. Damião Balduino da**
6**Nóbrega, em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício de 2009.**
7**Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. José
8Lacerda Brasileiro, na oportunidade, suscitou preliminar no sentido de que o Tribunal
9recebesse os documentos novos, que poderiam sanar as falhas apontadas. O Relator
10pronunciou-se contra o recebimento dos documentos. Os Conselheiros Arnóbio Alves
11Viana, José Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pronunciaram-se
12favoravelmente ao recebimento dos documentos apresentados pela defesa. O
13Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa acompanhou o entendimento do
14Relator. Ao final, o Tribunal Pleno decidiu por maioria -- com o impedimento do
15Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes -- pelo recebimento dos documentos
16apresentados, retornando os autos à Auditoria, para análise. Retomando a ordem
17natural da pauta, Sua Excelência, o Presidente anunciou da classe “Contas Anuais de
18Mesas de Câmara de Vereadores”: **PROCESSO TC-2116/08 – Prestação de Contas**
19**da Mesa da Câmara Municipal de BARRA DE SANTA ROSA, tendo como Presidente**
20**o Vereador Sr. José Diógenes Medeiros, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro
21**Arnóbio Alves Viana.** MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com a
22declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
23Responsabilidade Fiscal. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das contas em
24referência; **2-** pela declaração de atendimento integral às exigências essenciais da Lei
25de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
26**PROCESSO TC-2198/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
27**DUAS ESTRADAS, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Verônica Maria Pessoa**
28**Freire, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.
29Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
30representante legal. MPJTCE: manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-**
31**pe**lo julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações
32**constant**es da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições
33**essenciais** da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa à Sra.
34**Verônica Maria Pessoa Freire, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II**
35**da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário**

1ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
2Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de
3impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-6240/08 –**
4**Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SERRA DA RAIZ**, tendo
5como Presidente o Vereador **Sr. Antônio Marculino da Silva**, exercício de **2006**.
6Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
7comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou,
8oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria, pela irregularidade das contas.
9**RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das contas em referência, com as
10recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral
11das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de
12multa ao Sr. Antônio Marculino da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56,
13inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
14voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
15Financeira Municipal; **4-** pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca da não
16retenção/recolhimento das contribuições previdenciárias, para as providencias a seu
17cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2391/08 –**
18**Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO JOÃO DO RIO DO**
19**PEIXE**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Marcos Aurélio Pamplona de Sousa**,
20exercício de **2007**. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:
21comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: nos
22termos do parecer constante nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
23julgamento irregular das contas em referência, com as ressalvas do § único do art. 126
24do Regimento Interno desta Corte de Contas, e as recomendações constantes da
25proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições
26essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de debito ao Sr.
27Marcos Aurélio Pamplona de Sousa, no valor de R\$ 3.600,00, referente a despesa não
28comprovada com locação de sistema de controle de máquinas e veículos, assinando-
29lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; **4-**
30pela aplicação de multa ao referido gestor, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art.
3156, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
32voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
33Financeira Municipal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. “Contas
34Anuais de Entidades Municipais da Administração Indireta”: **PROCESSO TC – 2409/06**
35– **Prestação de Contas** dos ex-gestores do **Fundo Municipal de Previdência e**

1Assistência aos Servidores Públicos de BOA VISTA (FUSEM), Srs. José Barbosa
2Neto (período de janeiro a junho), e Bartos Batista Bernardes (período de julho a
3dezembro), exercício de 2005. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação
4oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes
5legais. MPJTCE: manteve o parecer emitido para o processo. RELATOR: votou pelo
6julgamento irregular das referidas contas, com as recomendações constantes da
7decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC – 2514/06 –
8Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de Previdência de CAMPO DE
9SANTANA, Sr. Antônio Marcos Soares da Silva, exercício de 2005. Relator:
10Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada
11a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer
12emitido para o processo. RELATOR: 1- pelo julgamento irregular das referidas contas,
13com as recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa ao Sr.
14Antônio Marcos Soares da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso
15II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário
16ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
17Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC – 1997/07 –
18Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto Cândida Vargas (ICV), Sr. José
19Carlos de Freitas Evangelista, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto
20Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
21interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer emitido para o
22processo. RELATOR: 1- pelo julgamento irregular das referidas contas, com as
23recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa ao Sr. José Carlos
24de Freitas Costa, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, incisos II, III e IV da
25LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao
26erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
27Municipal; 3- pela representação à douta Procuradoria Geral de Justiça, na pessoa da
28Procuradora-Geral, a fim de que adote as providências e cautelas administrativas, civis
29e penais de estilo a fim de apurar todos os indícios de cometimentos de crimes e atos
30de improbidade administrativa discutidos nos autos. Aprovado, por unanimidade, o
31voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves
32Viana. “Recursos”: PROCESSO TC-2565/06 – Recurso de Reconsideração
33interposto pela Prefeita do Município de PIANCÓ, Sra. Flávia Serra Galdino, contra
34decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-42/2008 e no Acórdão APL-TC-
35229/2008, emitidos quando da apreciação das contas de 2005. Relator: Conselheiro

1 José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
2 interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer emitido para o
3 processo. **RELATOR**: votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração -- dada
4 a tempestividade de seu encaminhamento e legitimidade da recorrente -- e, no mérito,
5 pelo não provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos das decisões recorridas.
6 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1370/04 – Recurso de**
7 **Revisão** interposto pelo gestor do **Instituto de Previdência dos Servidores do**
8 **Município de DONA INÊS (IMPRESP), Sr. Francisco Ferreira de Lima Neto**, contra
9 decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-216/2007**, emitido quando do
10 julgamento das contas de **2003**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
11 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
12 representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer emitido para o processo.
13 **RELATOR**: **1-** pelo conhecimento do recurso de revisão interposto pelo Sr. Francisco
14 Ferreira de Lima Neto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de retirar do
15 Acórdão as falhas inerentes às incorreções quando da elaboração do Balanço
16 Patrimonial e inexistência de resposta ao Ofício Circular 03/2004 TCE-DIAFI,
17 mantendo-se, contudo, a multa ao insurgente, imposta em razão da ausência do plano
18 atuarial para o exercício de 2003; **2-** pela declaração de cumprimento do item “3” do
19 Acórdão APL-TC-213/2007, ante a apresentação do Plano Atuarial para o exercício de
20 2004. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2656/06 –**
21 **Recurso de Reconsideração e Pedido de Parcelamento de débito** interposto pelo
22 ex-Prefeito do Município de **PRINCESA ISABEL, Sr. José Sidney de Oliveira**, contra
23 decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-63/2008**, emitido quando da
24 apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos
25 Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao
26 Conselheiro decano Flávio Sátiro Fernandes, em virtude do seu impedimento. Em
27 seguida o Presidente em exercício convocou o Conselheiro Substituto Umberto Silveira
28 Porto para completar o quorum, em razão da declaração de suspeição do Conselheiro
29 José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
30 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer emitido para o
31 processo. **RELATOR**: **1-** pelo conhecimento do recurso de reconsideração -- dada a
32 tempestividade da sua interposição e legitimidade do recorrente -- e, no mérito pelo
33 seu provimento parcial para o fim de reduzir o montante das despesas a serem
34 restituídas de R\$ 247.170,95 para R\$ 142.496,95 – em virtude de: a) elisão das
35 irregularidades referentes a valor excessivo pago à Empresa R. R. Galvão Ltda,

1prestadora de serviços de limpeza pública, decorrente da cobrança indevida de gastos
2com Garis, no valor de R\$ 75.750,00 e pagamento de placa em aço inox para o
3Ministério Público da Comarca de Princesa Isabel, na importância de R\$ 6.694,00; b)
4redução do montante das despesas não comprovadas com serviços de
5acompanhamento de doentes de R\$ 25.630,00 para R\$ 3.400,00 -- mantendo-se, na
6íntegra, os demais termos da decisão recorrida; 2- pelo indeferimento do pedido de
7parcelamento de restituição à conta corrente do FUNDEF, solicitado pela atual Prefeito
8do Município de Princesa Isabel, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, uma vez que
9não atende ao que regula a norma a respeito, nos termos apontados pela Auditoria.
10Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do
11Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e com a declaração de suspeição do
12Conselheiro José Marques Mariz. Na oportunidade, o Conselheiro Flávio Sátiro
13Fernandes fez o seguinte comentário acerca da matéria referente à placa
14confeccionada para o Ministério Público: “Vejo com muita reserva esses pagamentos
15feitos por Prefeituras em favor do Ministério Público, Poder Judiciário, etc. O próprio
16Conselheiro Arnóbio Alves Viana lembrou que era até uma imposição, porque o
17Ministério Público impõe, o Judiciário impõe e o Prefeito fica, muitas vezes, sem querer
18negar essa participação. Creio que se o Tribunal imputasse o valor correspondente,
19daria força aos Prefeitos para negar ou fugir a qualquer imposição. Porque ele diria:
20Não. Se eu vou ter que pagar a placa, vou ter que repor depois”. Devolvida a
21Presidência ao seu titular. Sua Excelência suspendeu a sessão, tendo em vista o
22adiantado da hora, retomando os trabalhos às 14:00h. Reiniciada a sessão, o
23Presidente prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Hoje (quarta-feira)
24iremos assinar um convênio com a Caixa Econômica Federal. Amanhã (quinta-feira
2522/01/2009, às 09:00hs) vamos assinar um convênio com o Governo do Estado, para
26termos acesso direto à receita, às notas fiscais; com a Junta Comercial do Estado,
27para termos acesso direto ao CNPJ e ao CPF das empresas; e com a Controladoria
28Geral do Estado, para termos acesso a todo sistema do Governo do Estado. Amanhã,
29também, haverá uma reunião técnica com todos os Contadores que prestam serviços
30às Prefeituras e às Câmaras Municipais. Na próxima sexta-feira (dia 23/01/2009) e na
31segunda-feira (dia 26/01/2009), continuam as reuniões com os gestores dos
32municípios. Na sexta-feira, os Relatores convidados a participar das reuniões são os
33Conselheiros Arnóbio Alves Viana e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, e na
34segunda-feira os Conselheiros Substitutos Marcos Antônio da Costa, Antônio Cláudio
35Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho. Gostaria, também, de informar o que está

1sendo noticiado na Internet: “Marizópolis – 16 pessoas acusadas de receberem
2empenhos milionários prestam depoimento à Polícia Federal. Segundo informações,
3agentes federais estiveram por diversas vezes no Município de Marizópolis
4investigando denúncias sobre pessoas que assinavam empenhos da Prefeitura e seus
5nomes foram constatados no SAGRES do TCE. O caso de principal destaque
6aconteceu com o Sr. Francisco de Assis Fernandes que empenhou e recebeu dos
7cofres da Prefeitura Municipal de Marizópolis, durante o ano de 2008, a importância de
8R\$ 590.971,44, no entanto, deste valor, R\$ 74.343,00 foi faturado por uma firma
9individual de material de construção, com razão social “Francisco de Assis Fernandes
10– ME”, CNPJ nº 093.225.64/0001-15, com sede a Rua José Alvino, 14 – queimadas –
11Marizópolis-PB. Resumidamente, as ações da Polícia Federal todas com base no
12SAGRES. Daí a importância do SAGRES ser a prestação de contas. Por último, no
13STJ, a partir do mês de março do corrente ano, todo processo será eletrônico. Disse o
14Presidente daquele Tribunal: “Ouso afirmar que no quesito de avanço tecnológico o
15STJ deu um passo sem precedentes, havendo de merecer, quem sabe, menção pela
16sua expressiva contribuição à economia de papel celulose. Nos próximos seis meses,
17todos os procedimentos administrativos do Tribunal serão por via eletrônica e digital.
18Para se ter uma idéia do que isso significa, basta ver uma sessão do Conselho de
19Justiça Federal que, geralmente, durava três a quatro horas, hoje não gasta mais que
20quarenta minutos, pois não há trâmite de papéis. Inauguramos a era da sessão
21eletrônica. A partir de março as sessões serão por vídeo-conferência”. Em seguida, o
22Presidente anunciou o **PROCESSO TC-4945/08 – Recurso de Revisão** interposto
23pelo Prefeito do Município de BERNARDINO BATISTA, Sr. José Edmarques
24Gomes, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-53/2008, emitido
25quando do julgamento da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2005.
26Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
27comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:
28confirmou o parecer emitido para o processo. PROPOSTA DO RELATOR: pelo não
29conhecimento do recurso de revisão, tendo em vista o não atendimento de quaisquer
30das exigências processuais previstas nos incisos I a III, do art. 35 da LOTCE e pela
31remessa dos autos à Corregedoria para as providências a seu cargo. Aprovada por
32unanimidade, a proposta do Relator. “Diversos” – PROCESSO TC-4078/00 –
33Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-521/2003, por parte
34da gestora do Instituto de Previdência e Assistência do Município de PILÕES, Sra.
35Raniela Alves Targino. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.

1 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela assinatura de prazo, à gestora, para o cumprimento
2 da decisão. **RELATOR:** 1- pela declaração de não cumprimento da decisão; 2- pela
3 assinatura do prazo de 60(sessenta) dias, à atual gestora do Instituto, Sra. Raniela
4 Alves Targino, a fim de que comprove documentalmente a adoção das providências
5 requeridas no item "3" do Acórdão APL-TC-521/2003, sob pena de multa e outras
6 cominações legais aplicáveis à espécie. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
7 **PROCESSO TC-1319/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
8 **8266/2008, por parte do Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI, Sr. Valter**
9 **Marcone Medeiros.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.
10 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
11 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela assinatura de prazo para o
12 cumprimento da decisão. **RELATOR:** 1- pela declaração de não cumprimento da
13 decisão; 2- pela assinatura de novo prazo de 30 (trinta) dias, ao gestor para o devido
14 cumprimento da decisão, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado
15 por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-3511/07 – Denúncia formulada**
16 **contra o Prefeito do Município de TAVARES, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra**
17 **da Silva.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o
18 Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Flávio Sátiro
19 Fernandes, em virtude do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada
20 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
21 oferecido nos autos. **RELATOR:** 1- pelo conhecimento da denúncia, julgando-a
22 procedente, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela imputação de
23 débito ao Prefeito Municipal, da importância de R\$ 4.978,82, referente à despesa sem
24 a devida comprovação, com combustível, no período de 01/01 a 15/02/2005,
25 assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
26 municipal; 3- pela comunicação da presente decisão às partes interessadas. Aprovado
27 por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro
28 Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência
29 anunciou **PROCESSO TC-5228/07 – Denúncia formulada contra o Prefeito do**
30 **Município de JOÃO PESSOA, Sr. Ricardo Vieira Coutinho.** Relator: Conselheiro
31 Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto
32 Batista Lacerda. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** 1 –
33 pelo conhecimento da denúncia e, no mérito pela sua improcedência, determinando-se
34 o arquivamento dos autos. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o
35 Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros

1José Marques Mariz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservaram seus votos para a
2próxima sessão. **PROCESSO TC-0564/08 – Verificação de Cumprimento de**
3**Decisão**, por parte do Prefeito do Município de **NOVA PALMEIRA, Sr. José Petronilo**
4**de Araújo**, em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), exercício de **2008**. Relator:
5**Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo** que, na oportunidade, relatou o
6processo na qualidade de Conselheiro Substituto, em virtude das declarações de
7impedimento dos Conselheiros José Marques Mariz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
8Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
9representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela aplicação de multa ao
10responsável. **RELATOR:** **1-** pela declaração de não cumprimento da decisão em
11referência; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Petronilo de Araújo, no valor
12de R\$ 500,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
13(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo
14de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela remessa dos autos à
15Corregedoria desta Corte de Contas, para o acompanhamento do recolhimento da
16multa aplicada e posteriormente, envio dos autos à DIAGM VI para subsidiar a análise
17do processo de Acompanhamento de Gestão e em seguida a anexação aos autos da
18prestação de contas correspondente. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator,
19com as declarações de impedimento dos Conselheiros José Marques Mariz e Fábio
20Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-0569/08 – Verificação de Cumprimento**
21**de Decisão**, por parte do ex-Prefeito do Município de **SANTO ANDRÉ, Sr. José**
22**Herculano Marinho Irmão**, em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), exercício de
23**2008**. Relator: **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa:
24comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
25oralmente, pela aplicação de multa ao responsável. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-**
26pela declaração de não cumprimento da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal
27ao Sr. José Herculano Marinho Irmão, no valor de R\$ 500,00, com fulcro no art. 56,
28inciso IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento
29voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
30Financeira Municipal; **3-** pela remessa dos autos à Corregedoria desta Corte de
31Contas, para o acompanhamento do recolhimento da multa aplicada e posteriormente,
32envio dos autos à DIAGM VI para subsidiar a análise do processo de
33Acompanhamento de Gestão e em seguida a anexação aos autos da prestação de
34contas correspondente. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a
35declaração de impedimento por parte do Conselheiro José Marques Mariz.

1**PROCESSO TC-0658/08 – Verificação de Cumprimento de Decisão, por parte do**
2Prefeito do Município de **ALGODÃO DE JANDAIRA, Sr. Isac Rodrigo Alves, em**
3relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), exercício de **2008**. Relator: Auditor Renato
4Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
5interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela aplicação
6de multa ao responsável. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela declaração de não
7cumprimento da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$
88500,00, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
9960(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo
10de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela remessa dos autos à
11Corregedoria desta Corte de Contas, para o acompanhamento do recolhimento da
12multa aplicada e posteriormente, envio dos autos à DIAGM VI para subsidiar a análise
13do processo de Acompanhamento de Gestão e em seguida a anexação aos autos da
14prestação de contas correspondente. Aprovada por unanimidade, a proposta do
15Relator. **PROCESSO TC-0691/06 – Análise do Plano Plurianual do Município de**
16**CUITÉ, de responsabilidade do Sr. Antônio Medeiros Dantas, referente ao**
17quadriênio **2006/2009**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral
18de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
19**MPJTCE**: opinou, oralmente, pela aplicação de multa ao responsável. **PROPOSTA DO**
20**RELATOR: 1-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio Medeiros Dantas, no
21valor de R\$ 1.600,00, com base no que dispõe o art. 32 da Resolução Normativa RN-
22TC-07/04, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário
23ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
24Municipal; **3-** pela remessa dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, para o
25acompanhamento do recolhimento da multa aplicada e posteriormente, envio dos
26autos à DIAGM VI para subsidiar a análise do processo de Acompanhamento de
27Gestão e em seguida a anexação aos autos da prestação de contas correspondente.
28Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-4021/08 –**
29**Verificação de Cumprimento de Decisão, por parte do Prefeito do Município de**
30**NOVA PALMEIRA, Sr. José Petronilo de Araújo, em relação à Lei de Diretrizes**
31Orçamentárias (LDO), exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Substituto Renato
32Sérgio Santiago Melo que, na oportunidade, relatou o processo na qualidade de
33Conselheiro Substituto, em virtude das declarações de impedimento dos Conselheiros
34José Marques Mariz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:
35comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou,

1oralmente, pela aplicação de multa ao responsável. **RELATOR: 1-** pela declaração de
2não cumprimento da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor
3de R\$ 500,00, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
460(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo
5de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela remessa dos autos à
6Corregedoria desta Corte de Contas, para o acompanhamento do recolhimento da
7multa aplicada e posteriormente, envio dos autos à DIAGM VI para subsidiar a análise
8do processo de Acompanhamento de Gestão e em seguida a anexação aos autos da
9prestação de contas correspondente. Aprovada por unanimidade, a proposta do
10Relator, com as declarações de impedimento dos Conselheiros José Marques Mariz e
11Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-4074/08 – Verificação de**
12**Cumprimento de Decisão, por parte do ex-Prefeito do Município de SANTO ANDRÉ,**
13**Sr. José Herculano Marinho Irmão, em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias**
14**(LDO), exercício de 2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação**
15**oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.**
16**MPJTCE: opinou, oralmente, pela aplicação de multa ao responsável. PROPOSTA DO**
17**RELATOR: 1-** pela declaração de não cumprimento da decisão; **2-** pela aplicação de
18multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 500,00, com fulcro no art. 56, inciso IV da
19LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao
20erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
21Municipal; **3-** pela remessa dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, para o
22acompanhamento do recolhimento da multa aplicada e posteriormente, envio dos
23autos à DIAGM VI para subsidiar a análise do processo de Acompanhamento de
24Gestão e em seguida a anexação aos autos da prestação de contas correspondente.
25Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento
26por parte do Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO TC-4108/08 – Verificação**
27**de Cumprimento de Decisão, por parte do Prefeito do Município de SÃO VICENTE**
28**DO SERIDÓ Sr. Francisco Alves da Silva, em relação à Lei de Diretrizes**
29**Orçamentárias (LDO), exercício de 2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago**
30**Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu**
31**representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, pela aplicação de multa ao**
32**responsável. PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela declaração de não cumprimento da
33**decisão; 2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Francisco Alves da Silva, no valor
34de R\$ 500,00, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
3560(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo

1de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela remessa dos autos à
2Corregedoria desta Corte de Contas, para o acompanhamento do recolhimento da
3multa aplicada e posteriormente, envio dos autos à DIAGM VI para subsidiar a análise
4do processo de Acompanhamento de Gestão e em seguida a anexação aos autos da
5prestação de contas correspondente. Aprovada por unanimidade, a proposta do
6Relator. **PROCESSO TC-4124/08 – Verificação de Cumprimento de Decisão, por**
7**parte do Prefeito do Município de SOLEDADE, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia, em**
8**relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício de 2009.** Relator: Auditor
9Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
10interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela aplicação
11de multa ao responsável. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela declaração de não
12cumprimento da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Ivanildo
13Barros Gouveia, no valor de R\$ 500,00, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE,
14assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
15estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**
16pela remessa dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, para o
17acompanhamento do recolhimento da multa aplicada e posteriormente, envio dos
18autos à DIAGM VI para subsidiar a análise do processo de Acompanhamento de
19Gestão e em seguida a anexação aos autos da prestação de contas correspondente.
20Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-4198/08 –**
21**Verificação de Cumprimento de Decisão, por parte da ex-Prefeita do Município de**
22**FREI MARTINHO Sra. Ana Adélia Nery Cabral, em relação à Lei de Diretrizes**
23**Orçamentárias (LDO), exercício de 2009.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago
24Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
25representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela aplicação de multa à
26responsável. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela declaração de não cumprimento da
27decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Ana Adélia Nery Cabral, no valor de
28R\$ 500,00, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
2960(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo
30de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela remessa dos autos à
31Corregedoria desta Corte de Contas, para o acompanhamento do recolhimento da
32multa aplicada e posteriormente, envio dos autos à DIAGM VI para subsidiar a análise
33do processo de Acompanhamento de Gestão e em seguida a anexação aos autos da
34prestação de contas correspondente. Aprovada por unanimidade, a proposta do
35Relator. **“ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL” – Contas Anuais de Entidades da**

2

1 **Administração Indireta – PROCESSO TC-5088/06 – Prestação de Contas dos ex-**
2 **gestores do Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba S/A – LIFESA, Srs.**
3 **Rui Oliveira Macedo e Marcos Antônio Viana de Oliveira, exercício de 2005.**

4 **Relator: Conselheiro José Marques Mariz.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
5 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** retificou o
6 parecer emitido nos autos e opinou pela regularidade com ressalvas das contas em
7 análise. **RELATOR:** pela regularidade das contas com ressalvas e as recomendações
8 constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **“Diversos” –**

9 **PROCESSO TC-1868/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
10 **535/2008, por parte do Diretor Presidente da Superintendência de Imprensa e Editora**

11 **– A UNIÃO, Sr. Itamar da Rocha Cândido.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos

12 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado

13 e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de

14 cumprimento da decisão. **RELATOR:** pela declaração de cumprimento integral da

15 decisão, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado por unanimidade, o

16 voto do Relator. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra o Presidente

17 declarou encerrados os trabalhos às 15:10hs, abrindo audiência pública para

18 distribuição de 02 (dois) processos por vinculação e redistribuição de 01 (um) processo

19 por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 14 a 20 de janeiro de 2009,

20 não foram distribuído processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores,

21 permanecendo o total de 03 (três) processos da espécie, no corrente ano, e, para

22 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do

23 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

24 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 28 de janeiro de 2009.**

25

26

27

28

29

30

31

32

33 _____
34 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

CONSELHEIRO

33 _____
34 **ARNÓBIO ALVES VIANA**

CONSELHEIRO

35

36

2

1

2

JOSÉ MARQUES MARIZ

3**NOGUEIRA**

4

CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS

CONSELHEIRO

5

6

7

8

UMBERTO SILVEIRA PORTO

9

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

10

11

12

13

ANA TERÊSA NÓBREGA

14

PROCURADORA-GERAL

15

16

17

18

19

20

21

22